Lei Municipal nº 20/88, de 18 de agosto de 1.988

Autoriza construção de um prédio que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais autorizado a construir na Rua Jovelino Bento s/nº, um prédio com 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados) de construção, em uma área de terreno que mede 308,00 m² (trezentos e oito metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal, para funcionamento do Sindicato Rural de Espera Feliz, podendo dispender até a importância de Cr$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzados).

Art 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta do Orçamento vigente na Unidade 2-6 - Serviço de Obras Públicas, dotação 4.1.1.0 - Obras e Instalações, ficando desde já, o Poder Executivo autorizado a suplementar a presente verba para cumprimento da presente lei, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado, após concluída a construção a doar ao Sindicato Rural de Espera Feliz o prédio e o respectivo terreno.

Parágrafo Único - Fica ainda o Sindicato Rural de Espera Feliz, no caso de encerrar suas atividades obrigado a devolver ao Município de Espera Feliz, o citado prédio e terreno, sem qualquer ônus para o Município.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 18 de agosto de 1988.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo